



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2026

Torna-se público que a Município de São Miguel do Anta, por meio do (a) setor de licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO: 09 de junho de 2026.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:00 às 14:00

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria e apoio administrativo operacional, visando o desenvolvimento, a implementação e a execução das ações integradas à Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, à Política Municipal de Cultura e à Política Municipal de Turismo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme método de disputa estabelecido, cujo os itens a serem contratados estão previstos no item 14 do Termo de Referência, Anexo II deste aviso de contratação direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, caso aplicável, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde o objeto social seja compatível com o objeto a ser contratado e que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item e/ou conjunto de itens, conforme adotado no preâmbulo deste instrumento e no **item 14 do T.R.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Havendo necessidade de envio da proposta ajustada e/ou documento complementar em caráter de diligência, terá o arrematante o **prazo de 20 (vinte minutos)**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, para anexar no sistema, sob pena de desclassificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.1. Se houver omissão do prazo ou prazo declarado divergente, o prazo que prevalece será sempre o previsto no item anterior.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

5.7.1. *para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*

5.7.2. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. Os documentos que constar no SICAF, servirão de meio de prova para habilitação.

6.1.2. As empresas que enviarem previamente os documentos de habilitação, serão habilitadas por eles.

6.1.3. Havendo necessidade de envio da documentação de habilitação ou documento complementar em caráter de diligência, terá o arrematante o **prazo de 20 (vinte minutos)**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, para anexar no sistema, sob pena de inabilitação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR assinador.iti.br.

7.2.2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é aquele previsto no Termo de Referência, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. *As sanções por atos praticados no decorrer da contratação e execução contratual estão previstas no Termo de Referência, no anexo II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.*

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO II A – Estudo Técnico Preliminar

9.13.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.5. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta

9.13.6. ANEXO V – Modelo de Declaração padrão

São Miguel do Anta, 01 de junho de 2026.

Juliana Pinto Pacheco
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 **CARTÃO CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- 2.3 **Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 2.4 **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 2.5 **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 2.6 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

3.1.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **90 dias** anteriores à data de apresentação das propostas.

3.1.2 No caso de empresas em regime de **recuperação judicial ou extrajudicial** conforme entendimento pacificado pelo **STJ - REsp 1.173.735/RN e Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário**, a exigência **do item 3.1.1**, será considerada atendida mediante a apresentação de:

3.1.2.1 Certidão emitida pelo juízo competente que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a contratar com o Poder Público;

3.1.2.2 Comprovação de acolhimento do plano de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, permanecendo em vigor todas as demais exigências de habilitação previstas neste edital.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Qualificação Técnico-Operacional: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado serviços de características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

4.2 Conforme definido no ETP, o atestado deverá comprovar experiência em ao menos 02 (dois) dos 03 (três) eixos centrais: Proteção do Patrimônio Cultural (ICMS Patrimônio), Gestão de Políticas de Turismo (ICMS Turístico) ou Políticas de Cultura (Sistemas de Cultura/Leis de Fomento);

4.3 Qualificação Técnico-Profissional: Indicação dos profissionais que comporão a equipe técnica (Historiadores, Gestores Públicos ou áreas correlatas), acompanhada de seus currículos ou diplomas, demonstrando expertise na legislação específica do IEPHA/MG e SECULT/MG;

5 DAS DECLARAÇÕES

5.1 Assinalar “**sim**” as declarações eletrônicas obrigatória via sistema.

5.2 Anexar junto aos documentos de habilitação, o rol de declarações previsto no ANEXO V do aviso de contratação direta.

6 DA PROPOSTA AJUSTADA

6.1 Anexar no sistema a carta proposta ajustada, conforme anexo IV desde edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria e apoio administrativo operacional, visando o desenvolvimento, a implementação e a execução das ações integradas à Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, à Política Municipal de Cultura e à Política Municipal de Turismo. O objeto abrange o suporte técnico na gestão do ICMS Patrimônio Cultural, ICMS Turístico, Sistema Nacional de Cultura e operacionalização de leis de fomento e incentivo à cultura (como a Política Nacional Aldir Blanc), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Governo e Cultura de São Miguel do Anta/MG.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação justifica-se pela imperiosidade de suprir a carência técnica do quadro permanente da Municipalidade no que tange ao cumprimento de prazos e exigências normativas complexas estabelecidas pelo IEPHA/MG e pela SECULT/MG. A ausência de suporte especializado coloca em risco a arrecadação de receitas oriundas do ICMS Critério Patrimônio Cultural e Turístico, essenciais para o equilíbrio financeiro local. 2.1.2. Ademais, a implementação da Política Nacional Aldir Blanc e do Sistema Municipal de Cultura exige conhecimentos jurídicos e administrativos específicos para a elaboração de editais e prestação de contas, cuja deficiência técnica poderia ensejar a devolução de recursos à União.

2.2. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.2.1. Tratando-se de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual e contínua, a análise do ciclo de vida físico não se aplica ao objeto em tela. A utilidade do serviço é auferida pela conformidade dos atos administrativos e pela manutenção das receitas vinculadas durante o período de execução. A durabilidade dos resultados (como leis, planos e dossiês) é indeterminada, permanecendo como patrimônio documental e jurídico da Administração.

2.3. DA NÃO ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1. Não se adota o Sistema de Registro de Preços (SRP) haja vista que a demanda é certa, previsível e contínua, com quantitativos definidos para o período de 12 meses. O SRP é vocacionado para contratações frequentes e de entregas parceladas com demanda incerta, o que não coaduna com a natureza da assessoria técnica integrada ora pretendida.

3. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se na categoria de **Serviços Comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas do IEPHA e da SECULT.

3.2. Declara-se, para os devidos fins, que o objeto não possui características de luxo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

suntuosidade, limitando-se ao suporte técnico estritamente necessário ao cumprimento das finalidades administrativas.

4. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO

A gestão e a fiscalização do contrato constituem o conjunto de atividades destinadas a acompanhar a execução contratual, assegurar o cumprimento das obrigações e aferir o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Pública, em estrita observância ao **Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021** e ao princípio da segregação de funções.

4.1. DO CONTROLE

4.1.1. O controle da execução contratual será processado mediante o monitoramento sistemático do cronograma tático de entregas. A Contratada deverá submeter mensalmente à aprovação da fiscalização o **Relatório Técnico Mensal de Atividades (RTMA)**, o qual servirá de base para a aferição da parcela executada.

4.1.2. Os mecanismos de controle incluirão a conferência documental e digital, verificando-se:

- O efetivo protocolo de dossiês e laudos no sistema **SGC-IEPHA** (FTP) e no portal do **ICMS Turismo** da SECULT/MG, observando-se a conformidade com as Portarias vigentes;
- A fidedignidade das atas e resoluções dos Conselhos Municipais elaboradas no período;
- O cumprimento dos prazos regulamentares para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e outras leis de fomento.

4.2. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.2.1. A fiscalização técnica e administrativa será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, o qual deverá possuir formação compatível ou conhecimento técnico sobre o objeto, nos termos do **Art. 7º da Lei nº 14.133/2021**.

4.2.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- Anotar em registro próprio (Diário de Ocorrências) todas as falhas detectadas, incorreções nos dossiês técnicos ou atrasos no cronograma, notificando a Contratada para as devidas correções sem ônus para o erário;
- Atestar as notas fiscais para fins de liquidação da despesa, condicionando o aceite à entrega integral dos produtos mensais acordados;
- Informar aos seus superiores, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, especialmente as que possam ensejar sanções administrativas.

4.3. DO MODELO DE GESTÃO

4.3.1. A gestão do contrato será pautada pela eficiência operacional, fundamentada na coordenação das atividades pelo **Gestor do Contrato**, que atuará como interlocutor principal entre a Administração e a Contratada para fins administrativos e financeiros.

4.3.2. O modelo adotado privilegia o **pagamento por resultados**, sendo vedada a remuneração atrelada exclusivamente a horas técnicas ou presença física sem a correspondente entrega de produtos intelectuais (relatórios, leis, decretos e dossiês de pontuação).

4.3.3. A Administração realizará reuniões periódicas de alinhamento com a coordenação técnica da Contratada para avaliar o desempenho e ajustar o planejamento face a eventuais mudanças normativas dos órgãos estaduais e federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a executar os serviços com rigor técnico, ética profissional e em estrita observância à legislação vigente, assumindo, além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes responsabilidades específicas e correlatas:

5.1. Das Obrigações Técnicas por Eixo de Atuação

5.1.1. No Eixo do Turismo:

- a) Prestar orientação técnica contínua sobre a legislação federal, estadual e municipal;
- b) Organizar e atualizar a documentação exigida pela SECULT/MG para habilitação e pontuação no programa ICMS Turístico;
- c) Assessorar a gestão plena do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), elaborando minutas de atas, resoluções e convocações;
- d) Elaborar ou atualizar o Plano Municipal de Turismo em conformidade com as diretrizes do Ministério do Turismo e da política estadual mineira.

5.1.2. No Eixo do Patrimônio Cultural:

- a) Apoiar técnica e administrativamente a regularização documental perante o IEPHA/MG;
- b) Elaborar dossiês de tombamento, processos de registro de bens imateriais e Inventários de Proteção do Acervo Cultural (IPAC/MG);
- c) Produzir laudos técnicos do estado de conservação de bens tombados, assinados por profissionais competentes;
- d) Assessorar o funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC) e a gestão do Fundo Municipal de Preservação (FUMPAC).

5.1.3. No Eixo da Cultura e Fomento:

- a) Proceder ao mapeamento de ativos culturais e realizar diagnósticos participativos com a comunidade local;
- b) Apoiar a implantação e o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura (SMC);
- c) Prestar assessoria na captação de recursos e na operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), incluindo a elaboração de editais e instrução de processos de prestação de contas.

5.2. Das Obrigações Correlatas e Acessórias

5.2.1. **Relatórios e Documentação:** Entregar mensalmente o Relatório Técnico de Atividades (RTMA) como condição para medição e pagamento, contendo as evidências dos protocolos e minutas produzidas;

5.2.2. **Suporte e Treinamento:** Promover a capacitação e o suporte técnico à equipe municipal das secretarias envolvidas, visando a transferência de conhecimento sobre os processos de ICMS e fomento cultural;

5.2.3. **Sistemas Oficiais:** Alimentar e monitorar sistematicamente os portais governamentais (SGC-IEPHA, ICMS Turismo, Transferegov), responsabilizando-se pela fidedignidade e integridade dos dados inseridos; 5.2.4. **Gestão de Prazos:** Monitorar os calendários oficiais dos órgãos de controle, alertando a Administração com antecedência mínima de 30 dias sobre prazos fatais para envio de documentação; 5.2.5. **Equipe Técnica:** Manter durante toda a execução profissionais qualificados e habilitados, sendo vedada a substituição de membros da coordenação técnica sem autorização prévia da Administração e comprovação de equivalência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

de expertise.

5.3. Das Obrigações Gerais de Manutenção e Sigilo

5.3.1. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21);

5.3.2. Garantir o sigilo absoluto sobre dados sensíveis, cadastros de fazedores de cultura e informações administrativas de acesso restrito da Prefeitura de São Miguel do Anta;

5.3.3. Reparar ou refazer, às suas expensas, quaisquer produtos técnicos (dossiês ou laudos) que venham a ser diligenciados ou recusados pelo IEPHA ou SECULT em razão de vícios ou incorreções de execução.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de São Miguel do Anta/MG, como tomador dos serviços, assume o compromisso de atuar de forma proativa e cooperativa, provendo as condições necessárias para que a Contratada execute o objeto em conformidade com as normas do IEPHA/MG, da SECULT/MG e do Ministério da Cultura.

6.1. Das Obrigações Gerais e Financeiras

6.1.1. **Pagamento Tempestivo:** Efetuar o pagamento das faturas mensais nos prazos estabelecidos na Seção 7 deste Termo de Referência, observando a ordem cronológica de exigibilidade prevista no **Art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

6.1.2. **Fiscalização Contratual:** Designar formalmente, por meio de portaria ou DFD, o Gestor e o Fiscal do contrato, assegurando o acompanhamento rigoroso da execução e o registro de eventuais ocorrências. 6.1.3. **Comunicação Oficial:** Notificar a Contratada, por escrito e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades detectadas na prestação dos serviços ou alterações nos cronogramas internos da Administração.

6.2. Do Fornecimento de Subsídios Técnicos e Acesso a Sistemas

6.2.1. **Acesso a Plataformas Governamentais:** Disponibilizar à equipe técnica da Contratada as senhas de acesso e perfis de usuário necessários para a alimentação dos sistemas:

- a) **SGC-IEPHA** (Sistema de Gestão do ICMS Patrimônio Cultural);
- b) **Sistema do ICMS Turismo** (SECULT/MG);
- c) **Plataforma Transferegov** e **Sistema Nacional de Cultura**;
- d) Outros portais de fomento e prestação de contas que venham a ser instituídos.

6.2.2. **Dados e Documentação:** Fornecer, em tempo hábil, cópias de leis, decretos, atas antigas, relatórios financeiros do FUMPAC/FUMTUR e demais documentos pretéritos essenciais à instrução dos novos dossiês.

6.2.3. **Dever de Veracidade:** Atestar a fidedignidade das informações administrativas fornecidas à assessoria, responsabilizando-se pelo conteúdo dos dados que não sejam de natureza técnica produzida pela contratada.

6.3. Das Obrigações Correlatas e Apoio Institucional

6.3.1. **Gestão dos Conselhos Municipais:** Promover a convocação formal dos membros dos Conselhos Municipais (COMPAC, COMTUR e Cultura) para as reuniões ordinárias e extraordinárias, garantindo o quórum necessário para a validade das deliberações técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

preparadas pela assessoria.

6.3.2. Assinatura de Atos Normativos: Submeter ao Chefe do Poder Executivo, para análise e assinatura, as minutas de Projetos de Lei, Decretos de Tombamento e Declarações de Idoneidade exigidas pelos órgãos de controle (IEPHA e SECULT).

6.3.3. Logística de Atendimento Presencial: Providenciar local adequado e infraestrutura básica (sala de reuniões, internet e acesso a arquivos físicos) para as atividades que exijam a presença física dos consultores na sede da Prefeitura.

6.3.4. Guarda Documental: Manter sob custódia e em perfeitas condições de conservação os dossiês originais e processos administrativos arquivados no Município, os quais podem ser objeto de vistorias técnicas presenciais por parte do IEPHA/MG.

6.3.5. Mobilização da Equipe Interna: Instruir os servidores dos departamentos de Cultura e Turismo a colaborarem com a assessoria na coleta de fotos, depoimentos e dados locais indispensáveis para inventários e laudos técnicos.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O regime de remuneração da Contratada pautar-se-á pela execução mensal do objeto, condicionada à verificação do adimplemento das obrigações técnicas e administrativas previstas neste instrumento.

7.1. Dos Critérios de Medição do Objeto

7.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a unidade de medida "**Mês**", correspondente a **1/12 (um doze avos)** do valor global adjudicado.

7.1.2. A medição será processada mensalmente pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação, pela Contratada, do **Relatório Técnico Mensal de Atividades (RTMA)**, o qual deverá estar instruído com:

- a) Cópias de atas, resoluções e convocações dos Conselhos Municipais de Turismo, Cultura e Patrimônio produzidas no período;
- b) Comprovantes de protocolos eletrônicos realizados nos sistemas governamentais (SGC-IEPHA, ICMS Turismo, Transferegov), quando aplicável ao cronograma do mês;
- c) Relato das capacitações ou orientações técnicas prestadas à equipe municipal;
- d) Cronograma atualizado das etapas subsequentes de cada eixo.

7.1.3. Somente serão considerados medidos os serviços que apresentarem os resultados esperados em conformidade com as normas do IEPHA/MG e SECULT/MG. Na hipótese de deficiência técnica em algum produto, a fiscalização glosará o pagamento proporcionalmente à parcela não executada ou executada em desacordo, até que a correção seja efetivada.

7.2. Da Forma de Pagamento e Prazo

7.2.1. O fluxo de pagamento observará estritamente o rito de liquidação da despesa previsto no **Art. 141 da Lei nº 14.133/2021** e na **IN SEGES/ME nº 77/2022**, compreendendo:

- a) **Liquidação:** Até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal e do RTMA, para conferência e atesto de conformidade pela fiscalização;
- b) **Pagamento:** Até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da liquidação (atesto da Nota Fiscal).

7.2.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, após a verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

fiscal, social e trabalhista.

7.3. Do Atraso no Pagamento

7.3.1. Caso ocorra atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice **IPCA-E** (ou outro que venha a substituí-lo), calculado *pro rata die* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento, nos termos do **Art. 92, inciso V**, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Eventual interrupção no pagamento por falta de regularidade documental da Contratada não ensejará o direito à atualização monetária.

7.4. Da Cessão de Crédito

7.4.1. Em regra, a Contratada não poderá ceder os créditos decorrentes deste ajuste a terceiros.

7.4.2. Excepcionalmente, a cessão de crédito poderá ser admitida mediante autorização prévia, expressa e fundamentada da Administração Municipal, formalizada por meio de **termo aditivo ou apostilamento**, desde que não prejudique a execução do objeto e que o cessionário comprove a regularidade fiscal exigida no certame, nos termos do **Art. 89 da Lei nº 14.133/2021** e do **Código Civil**.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE

O presente contrato observará as regras de manutenção da equação econômico-financeira estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, distinguindo-se o reajuste anual por índice da revisão excepcional de preços.

8.1. Do Reajuste em Sentido Estrito (Correção Monetária)

8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da **data do orçamento estimado** pela Administração Pública, qual seja:

8.1.2. Caso o contrato seja prorrogado, o valor das parcelas remanescentes será reajustado anualmente mediante a aplicação do **IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, acumulado nos últimos 12 meses, conforme autoriza o Artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. O reajuste será formalizado por **simples apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do Artigo 136, inciso I, da referida Lei. 8.1.4. Em caso de deflação (variação negativa do índice), a Administração aplicará o redutor correspondente, garantindo a economicidade do ajuste.

8.2. Da Revisão e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Álea Extraordinária)

8.2.1. A **Revisão de Preços** poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente do interregno de 12 meses, visando restabelecer a relação encargo/remuneração na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (álea extraordinária).

8.2.2. O pleito de reequilíbrio fundamenta-se no **Artigo 124, inciso II, alínea 'd'**, da Lei nº 14.133/2021, e exige:

- a) Comprovação documental inequívoca da alteração dos custos de insumos ou da estrutura de encargos (tributários ou legais);
- b) Demonstração do nexo de causalidade entre o evento superveniente e a inviabilização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

execução contratual nos preços pactuados;

c) Protocolo do pedido antes da assinatura de eventual termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.

8.2.3. A revisão, quando deferida após parecer técnico e jurídico favorável, será obrigatoriamente formalizada por **Termo Aditivo**, com efeito retroativo à data da ocorrência do fato gerador do desequilíbrio.

8.3. Dos Encargos Legais e Tributários

8.3.1. Conforme o **Artigo 134**, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, sempre que houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão direta nos preços, ocorridos após a data da apresentação da proposta.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O regime de sanções visa assegurar a execução fiel do objeto e punir condutas que atentem contra o interesse público ou a integridade dos processos administrativos de proteção ao patrimônio e turismo.

9.2. Das Infrações Administrativas:

Comete infração administrativa, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar dossiês ou relatórios nos prazos fatais do IEPHA/MG ou SECULT/MG;
- c) Apresentar documentação técnica com erros grosseiros que ensejem a perda de pontuação no ICMS;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou do envio de dados aos sistemas governamentais;
- e) Cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo na execução do serviço.

9.3. Das Espécies de Sanção:

Na ocorrência de infrações, a Administração Municipal poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

9.3.1. **Advertência:** Aplicável em infrações leves, assim entendidas como as que não causem prejuízo relevante à pontuação do Município ou ao cronograma das políticas setoriais;

9.3.2. **Multa Moratória:** Por atraso injustificado, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela mensal inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

9.3.3. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do objeto, no valor de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, proporcional à gravidade da falta;

9.3.4. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Com o Município de São Miguel do Anta, pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.3.5. **Declaração de Inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federados, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.4. **Do Rito e da Dosimetria:** A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A dosimetria da penalidade levará em conta:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As peculiaridades do caso concreto (ex: impacto na arrecadação do ICMS);
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) A reincidência da Contratada.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. **Da Caracterização como Serviço Contínuo:** O objeto desta contratação é classificado como **serviço de natureza contínua**, nos termos do **Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**. Esta caracterização fundamenta-se na necessidade permanente e prolongada da Administração de manter a regularidade dos atos administrativos e o suporte técnico indispensável para a preservação das receitas de transferências (ICMS) e execução das políticas setoriais durante todo o exercício financeiro e subsequentes.

10.2. **Do Prazo de Vigência Originário:** O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma tático de planejamento municipal para o exercício de 2026.

10.3. **Da Prorrogação e Limite Decenal:** Os serviços, por serem essenciais à manutenção da atividade administrativa, poderão ser prorrogados sucessivamente mediante a lavratura de Termos Aditivos, observando-se o **limite máximo de 10 (dez) anos de vigência integral**, nos termos do **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

10.4. **Das Condições para Prorrogação:** A efetivação de qualquer prorrogação contratual estará condicionada ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos técnicos e jurídicos:

- a) **Atesto de Vantajosidade Econômica:** Demonstração fundamentada de que as condições e preços permanecem mais favoráveis do que a realização de novo certame;
- b) **Avaliação de Desempenho:** Parecer técnico da fiscalização atestando a execução satisfatória e o cumprimento integral das metas de pontuação do IEPHA e SECULT;
- c) **Disponibilidade Orçamentária:** Verificação prévia de saldo em dotação própria para o novo período;
- d) **Regularidade de Habilitação:** Comprovação de que a Contratada mantém todas as condições de qualificação exigidas na seleção original.

10.5. **Do Direito à Extinção sem Ônus:** Em conformidade com o **Art. 106, inciso III**, a Administração reserva-se o direito de extinguir o contrato, sem ônus para qualquer das partes, na data de aniversário do ajuste, caso não disponha de créditos orçamentários ou entenda que a contratação não mais atende à vantajosidade pretendida, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, dada a natureza personalíssima e de confiança da consultoria técnica especializada.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. A **alteração subjetiva** do contrato, compreendida como a sucessão da empresa contratada em decorrência de fusão, cisão ou incorporação empresarial, somente será admitida em caráter excepcional e sob as seguintes condições técnicas e jurídicas:

12.1.1. **Manutenção das Condições de Habilitação:** A nova pessoa jurídica deverá comprovar que mantém integralmente os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

e econômico-financeira exigidos no processo de seleção original, conforme impõe o **Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021**. 12.1.2. **Anuência Prévia e Expressa:** Qualquer mutação na estrutura societária que afete o contrato deve ser precedida de comunicação formal e autorização escrita do Município de São Miguel do Anta/MG, baseada em parecer técnico e jurídico favorável que ateste a inexistência de prejuízo à execução do objeto. 12.1.3. **Assunção de Responsabilidades:** A nova empresa deverá sub-rogar-se em todos os direitos e obrigações da empresa sucedida, inclusive quanto a garantias técnicas e responsabilidades por atos pretéritos relacionados aos dossiês do ICMS Patrimonial e Turístico.

12.2. A alteração subjetiva realizada sem a observância dos requisitos acima ou sem a autorização da Administração Municipal constituirá motivo para a **extinção imediata do contrato**, nos termos do **Art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, sujeitando a empresa às sanções previstas neste Termo de Referência.

12.3. Eventual alteração será formalizada mediante a lavratura de termo aditivo ou apostila, a critério da Administração, após a apresentação de toda a documentação comprobatória da regularidade da sucessora perante as Juntas Comerciais e órgãos fiscais.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

13.1. A execução do contrato dar-se-á de forma **contínua e ininterrupta** pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a emissão da Ordem de Serviço ou assinatura do ajuste. A natureza continuada justifica-se pela necessidade de manutenção dos índices de pontuação e cumprimento de calendários regulamentares estaduais e federais.

13.2. Da Sincronização com Calendários Oficiais:

A execução técnica observará, obrigatoriamente, os prazos fatais estabelecidos pelos órgãos gestores das políticas setoriais, sob pena de aplicação de sanções contratuais por perda de pontuação ou desclassificação do Município:

a) **Eixo Patrimônio Cultural:** Protocolo de todos os conjuntos documentais (Quadros I, II e III) via FTP do IEPHA/MG, usualmente até o dia **20 de janeiro** do exercício subsequente ao ano de ação.

b) **Eixo Turismo:** Inserção da documentação de habilitação e relatório de atividades do COMTUR no Sistema do ICMS Turismo até o dia **31 de março** de cada ano.

c) **Eixo Cultura:** Cumprimento de prazos de prestação de contas da PNAB e alimentação do Sistema Nacional de Cultura conforme calendários publicados pelo Ministério da Cultura, com marcos críticos previstos para o **primeiro quadrimestre**.

13.3. Cronograma Tático de Etapas Operacionais:

Etapa	Período Estimado	Descrição Técnica da Entrega
01	Mês 01 e 02	Mobilização técnica, diagnóstico situacional dos conselhos e atualização do cadastro dos gestores municipais junto à SECULT/MG e IEPHA.
02	Mês 01 a 04	Elaboração dos Dossiês de Tombamento/Registro e Laudos de Estado de Conservação para fins de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural.
03	Mês 01 a 03	Habilitação e inserção documental no Sistema ICMS Turismo para o exercício vigente.
04	Mês 01 a 12	Suporte administrativo contínuo aos Conselhos (COMTUR, COMPAC e Cultura), com elaboração de atas e resoluções mensais.
05	Mês 05 a 09	Atualização do Inventário de Proteção do Acervo Cultural (IPAC) e do Plano Municipal de Turismo.
06	Mês 02 a 06	Elaboração de Editais de Fomento (PNAB/Aldir Blanc), acompanhamento de seleções e instrução de processos de prestação de contas.
07	Mês 10 a 12	Consolidação dos Relatórios Finais e preparação dos arquivos PDF únicos para o protocolo digital do ciclo subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

13.4. **Da Flexibilidade do Cronograma:** O cronograma acima é orientativo, podendo ser ajustado pela Administração Municipal em face de alterações supervenientes nos cronogramas dos órgãos estaduais e federais, mantendo-se a obrigatoriedade de cumprimento de todos os atos administrativos necessários à eficácia das políticas públicas.

14. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS

14.1. A presente planilha detalha a composição estimada dos custos para a execução integral do objeto, consolidando o dimensionamento do esforço técnico em conformidade com o Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição Técnica do Serviço	Unid. Medida	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Estimado
01	Prestação de assessoria técnica, consultoria e apoio administrativo especializado em Políticas de Patrimônio Cultural, Turismo e Cultura, <i>conforme especificações complementares no item 15 do Termo de Referência.</i>	Mês	12	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00

14.2. Da Unidade de Medida e Mensuração:

- A unidade de medida "**Mês**" foi adotada em razão da natureza continuada do serviço, que exige a disponibilidade permanente de equipe multidisciplinar para o cumprimento do calendário fixo de obrigações perante o IEPHA/MG e SECULT/MG.
- O quantitativo de 12 (doze) unidades corresponde ao ciclo anual de gestão das políticas setoriais, garantindo a cobertura de todos os marcos temporais para a pontuação e captação de recursos de ICMS.

14.3. Da Composição do Valor:

- O valor unitário mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) é integral e irreatável pelo período de um ano, compreendendo todos os custos diretos e indiretos incidentes, tais como: honorários profissionais, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, custos operacionais de tecnologia, logística e deslocamentos presenciais ao Município de São Miguel do Anta/MG.
- A estimativa baseia-se em pesquisa de mercado que considerou a complexidade intelectual dos produtos entregues e a responsabilidade técnica envolvida na manutenção da arrecadação tributária municipal.

15. DA DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS

15.1. Da Natureza e Inexistência de Instalação Física

15.1.1. Pela natureza estritamente intelectual e consultiva do objeto, a execução não demanda a instalação física de equipamentos, máquinas ou infraestruturas permanentes nas dependências da Administração.

15.1.2. A "instalação" do serviço dar-se-á por meio da **mobilização técnico-operacional**, compreendendo a alocação de profissionais qualificados e o estabelecimento de fluxos de trabalho digitais e presenciais para o cumprimento das metas estabelecidas.

15.2. Da Metodologia de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

15.2.1. O serviço será prestado em regime híbrido, alternando entre:

a) **Atividades Remotas:** Consultoria técnica contínua, redação de peças jurídicas/administrativas, alimentação de sistemas oficiais (SGC-IEPHA, ICMS Turismo, Transferegov) e suporte via canais de comunicação digital;

b) **Atividades Presenciais:** Participação em reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Municipais, visitas técnicas a bens culturais para vistorias e realização de capacitações junto à equipe municipal de São Miguel do Anta/MG.

b) **Carga Horária Presencial:** Carga horária presencial *in loco* de 8h semanais, mediante 1 visita técnica semanal no município.

15.3. Do Escopo Detalhado por Eixo de Atuação

15.3.1. Eixo I: Política Municipal de Turismo

- a) Orientação técnica especializada quanto à legislação federal, estadual e municipal vigente;
- b) Apoio administrativo na organização e regularização documental exigida pelos órgãos competentes;
- c) Planejamento e execução de ações visando a manutenção e o incremento da pontuação no programa ICMS Turístico;
- d) Assessoria na gestão do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), incluindo suporte em atas, resoluções e atos administrativos;
- e) Elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Turismo e de relatórios diagnósticos.

15.3.2. Eixo II: Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural

- a) Assessoria técnica para adequação às normas do IEPHA/MG e à Lei Estadual nº 18.030/2009;
- b) Elaboração de dossiês de tombamento, registros de bens imateriais e inventários de proteção do acervo cultural (IPAC/MG);
- c) Produção de laudos técnicos sobre o estado de conservação de bens materiais tombados;
- d) Gestão técnica do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e suporte ao Fundo Municipal de Preservação (FUMPAC);
- e) Treinamento da equipe municipal para a salvaguarda e difusão do patrimônio local.

15.3.3. Eixo III: Política Municipal de Cultura e Fomento

- a) Mapeamento de ativos culturais e análise situacional do cenário cultural do Município;
- b) Implementação e fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura (SMC) e adequação ao Plano Nacional de Cultura;
- c) Assessoria na captação de recursos e suporte técnico na execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e outras leis de incentivo;
- d) Elaboração de editais de fomento, apoio na seleção de pareceristas e acompanhamento das prestações de contas de projetos culturais;
- e) Realização de diagnósticos participativos junto à comunidade cultural.

15.4. Das Ferramentas Operacionais

15.4.1. A Contratada deverá utilizar sistemas próprios de editoração e tecnologia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

responsabilizando-se pela segurança da informação e pela fidedignidade dos dados inseridos nos portais governamentais em nome da Administração.

16. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

16.1. A presente contratação é **exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, visto que o valor global estimado encontra-se abaixo de R\$ 80.000,00, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

17. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

17.1. A Administração Municipal de São Miguel do Anta opta pelo **não parcelamento** do objeto, adotando o regime de execução por **Preço Global em Item Único**. Esta decisão fundamenta-se na análise da viabilidade técnica e na busca pela vantajosidade econômica, conforme os critérios a seguir delineados:

17.1.1. Da Interdependência Técnica e Nexo de Causalidade

Os eixos da Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural não são compartimentos isolados, mas sim componentes de um sistema integrado de gestão municipal. Existe um nexo de causalidade técnica onde os produtos de um setor servem de insumo para o outro.

Por exemplo:

a) Um bem inventariado pela assessoria de **Patrimônio** torna-se, imediatamente, um atrativo para o Plano de **Turismo**;

b) As ações de salvaguarda do patrimônio imaterial (Patrimônio) são a base para os editais de fomento da Lei Aldir Blanc (**Cultura**). A fragmentação da assessoria entre diferentes empresas poderia gerar conflitos metodológicos, divergência de orientações técnicas e soluções desarticuladas, comprometendo a pontuação final nos sistemas do IEPHA/MG e da SECULT/MG.

17.1.2. Da Economia de Escala e Eficiência Operacional

A aglutinação em lote único permite o aproveitamento de **Economia de Escala**. Uma única equipe multidisciplinar (composta por gestores, historiadores e administrativos) consegue atuar transversalmente nos três conselhos municipais, reduzindo custos de deslocamento, logística e infraestrutura que seriam triplicados caso houvesse três contratos distintos. Tal medida reflete-se em um preço global mais competitivo para o erário.

17.1.3. Da Gestão e Fiscalização Contratual

Considerando que o Município possui estrutura administrativa enxuta, o parcelamento do objeto em múltiplos lotes elevaria os **custos de transação** e a complexidade da fiscalização. A centralização em um único prestador facilita o controle da execução, a segregação de funções e a cobrança por resultados integrados, evitando o fenômeno do "empurra-empurra" de responsabilidades entre consultorias distintas.

17.1.4. Do Fundamento Legal e Jurisprudencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

O **Art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** estabelece que o parcelamento deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, a viabilidade técnica resta prejudicada pela necessidade de unidade metodológica.

Art. 47. Nas licitações de obras, serviços e fornecimentos, deverão ser observados:

II - o parcelamento deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (Súmula nº 247)** e do **TCE-MG (Denúncia nº 1031762)** autoriza a aglutinação quando o parcelamento for justificadamente prejudicial ao interesse público ou quando houver interconexão entre os serviços, o que resta plenamente demonstrado pela simbiose entre as políticas de ICMS Cultural e Turístico.

18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão por conta do crédito orçamentário constante das dotações abaixo:

02 01 02 13 122 0008 2005 3.3.90.39.00 FICHA 55

19. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Esta seção disciplina as garantias sob dois prismas: a garantia de execução (financeira) e a garantia técnica (qualidade do objeto).

19.1. Da Garantia de Execução Contratual

19.1.1. Em observância ao **Art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Municipal opta pela **não exigência de prestação de garantia de execução** para esta contratação.

19.1.2. A justificativa para tal dispensa fundamenta-se na baixa complexidade financeira do objeto e no fato de que o risco de prejuízo ao erário é mitigado pela sistemática de pagamento após a medição mensal. A exigência de garantia (caução, seguro ou fiança) neste caso acarretaria ônus administrativo e custos indiretos que seriam repassados ao preço global, ferindo os princípios da economicidade e da ampla participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Art. 48, I da LC 123/06).

19.2. Da Garantia Técnica e Responsabilidade pelos Resultados

19.2.1. A **Garantia Técnica** do objeto consiste no compromisso da Contratada com a fidedignidade, correção e conformidade normativa de todos os produtos entregues (dossiês, laudos, planos e editais). 19.2.2. Nos termos do **Art. 119 da Lei nº 14.133/2021**, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que ensejem a desclassificação do Município nos programas de ICMS (Patrimônio ou Turismo) por falha técnica comprovada.

19.2.3. A responsabilidade técnica da contratada perdura independentemente da aceitação ou do recebimento dos serviços pela fiscalização, conforme preceitua o **Art. 120 da referida Lei**, não excluindo a responsabilidade civil por danos causados à Administração ou a terceiros.

19.3. Da Assistência Técnica e Suporte Operacional

19.3.1. A assistência técnica será prestada de forma contínua durante a vigência do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

compreendendo:

- a) **Suporte Remoto:** Disponibilidade de canais de comunicação (e-mail, telefone ou mensagens instantâneas) em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura, com tempo de resposta não superior a 24 (vinte e quatro) horas para dúvidas urgentes.
- b) **Manutenção Normativa:** Atualização imediata dos procedimentos técnicos caso ocorram alterações nas Deliberações Normativas do IEPHA/MG, do CONEP ou nas Resoluções da SECULT/MG durante a execução do contrato.

19.3.2. A Contratada deverá realizar o acompanhamento de eventuais diligências ou pedidos de esclarecimento formulados pelos órgãos estaduais e federais sobre os documentos produzidos, prestando o suporte necessário até a decisão final do órgão fiscalizador, sem custos adicionais para o Município.

19.4. Do Prazo de Garantia do Objeto

19.4.1. Para fins de arquivamento e memória administrativa, a validade técnica dos dossiês de tombamento e registros produzidos é permanente, devendo a Contratada assegurar a entrega dos arquivos em formatos digitais editáveis e PDF, garantindo a integridade dos dados para futuras consultas ou atualizações.

20. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

A habilitação dar-se-á mediante a verificação dos documentos a seguir relacionados, destinados a comprovar a capacidade do licitante de assumir e cumprir as obrigações contratuais, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

20.1. Habilitação Jurídica

- 20.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 20.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 20.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 20.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

20.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 20.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 20.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 20.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (Previdência Social);
- 20.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 20.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 20.2.6. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 20.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

20.2.8. Declaração sob as penas da lei, de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz).

20.3. Qualificação Técnica

20.3.1. **Qualificação Técnico-Operacional:** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado serviços de características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação; 20.3.1.1. Conforme definido no ETP, o atestado deverá comprovar experiência em ao menos 02 (dois) dos 03 (três) eixos centrais: Proteção do Patrimônio Cultural (ICMS Patrimônio), Gestão de Políticas de Turismo (ICMS Turístico) ou Políticas de Cultura (Sistemas de Cultura/Leis de Fomento);

20.3.2. **Qualificação Técnico-Profissional:** Indicação dos profissionais que comporão a equipe técnica (Historiadores, Gestores Públicos ou áreas correlatas), acompanhada de seus currículos ou diplomas, demonstrando expertise na legislação específica do IEPHA/MG e SECULT/MG;

20.3.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 63, inciso III).

20.4. Qualificação Econômico-Financeira

20.4.1. Certidão de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

20.5. Disposições Complementares sobre Habilitação

20.5.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por meio de registro cadastral unificado (SICAF), desde que em plena validade;

20.5.2. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, para que se aplique o prazo de regularização previsto no Art. 43 da LC 123/2006.

21. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

21.1. O presente Termo de Referência guarda estrita correlação e fidedignidade com as premissas, análises e conclusões estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente, o qual instrui e fundamenta o respectivo processo administrativo.

21.2. A viabilidade técnica, a vantajosidade econômica e a definição da solução ora pretendida encontram seu lastro fático no referido estudo, o qual constitui o antecedente lógico e necessário deste planejamento, em plena observância ao Art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas disposições do Edital de Licitação, por este Termo de Referência e seus anexos, e pela proposta vencedora, independentemente de transcrição.

22.2. A Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, reserva para si o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

22.3. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de São Miguel do Anta exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

22.4. A Contratada assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

22.5. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

22.6. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG.

São Miguel do Anta, 01 de junho de 2026.

Vianey de Souza

Secretaria Municipal de Governo e Cultura

Ana Bárbara Martiniano Salgado

Chefe do Departamento de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2026

ANEXO II A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Preâmbulo

A Administração Pública do Município de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas competências constitucionais e administrativas, submete o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) à análise técnica e jurídica, visando fundamentar a futura contratação de serviços técnicos especializados. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, em estrita observância ao princípio do planejamento, alçado a status de norma principiológica pelo ordenamento jurídico vigente, com o fito de caracterizar o interesse público e identificar a solução mais vantajosa sob os prismas técnico e econômico.

A elaboração deste estudo justifica-se pela imperiosidade de dotar o Poder Executivo Municipal de suporte técnico-consultivo capaz de viabilizar a execução das políticas públicas setoriais de Cultura, Turismo e Proteção ao Patrimônio Cultural. Tais áreas, marcadas por uma densa regulamentação estadual e federal, exigem conhecimentos transdisciplinares que transcendem a rotina administrativa comum, demandando expertise em processos de tombamento, inventários de bens culturais, planos decenais de turismo e operacionalização de recursos de fomento, como a Política Nacional Aldir Blanc.

O presente documento estrutura-se em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, integrando elementos de análise de mercado, gestão de riscos e justificativas de mérito administrativo. A condução do certame dar-se-á pela modalidade de Dispensa Eletrônica, haja vista que o valor estimado da contratação encontra-se aquém do limite legal estabelecido para outros serviços e compras, conforme as atualizações monetárias vigentes para o exercício de 2026.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria e apoio administrativo operacional, visando o desenvolvimento, a implementação e a execução das ações integradas à Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, à Política Municipal de Cultura e à Política Municipal de Turismo, incluindo o suporte técnico na gestão do ICMS Patrimônio Cultural, ICMS Turístico, Sistema Nacional de Cultura e operacionalização de leis de fomento e incentivo à cultura, para atender às demandas do Município de São Miguel do Anta/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade da presente contratação repousa na carência técnica do quadro de pessoal permanente da Municipalidade para o desempenho de atividades altamente especializadas e de natureza predominantemente intelectual nas áreas de cultura, turismo e patrimônio. A proteção do patrimônio cultural, por exemplo, não se encerra em atos administrativos simples; demanda a elaboração de dossiês complexos, laudos de conservação e inventários periódicos que são submetidos ao crivo do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), sob pena de perda de receitas do ICMS Critério Patrimônio Cultural.

1.2. De igual sorte, a Política Municipal de Turismo exige o cumprimento de metas anuais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT/MG), incluindo a gestão do Conselho Municipal de Turismo e a atualização do Plano Municipal de Turismo. Sem o devido suporte técnico, o município corre o risco de desclassificação no programa ICMS Turístico, o que resultaria em grave prejuízo ao erário e ao desenvolvimento econômico local.

1.3. No âmbito da cultura, a implementação do Sistema Municipal de Cultura e a gestão da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e da Lei Paulo Gustavo impõem o dever de operacionalizar editais de fomento, realizar consultas públicas e acompanhar a prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

contas de fazedores de cultura. A ausência de apoio especializado nestas searas pode ensejar nulidades nos processos de fomento e o conseqüente dever de devolução de recursos à União.

1.4. Fundamento Legal: A descrição da necessidade é requisito essencial da fase preparatória, conforme o Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

1.5. A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) reforça que a contratação de assessorias especializadas é legítima quando demonstrada a impossibilidade de atendimento da demanda por pessoal próprio e a especificidade do objeto, desde que o serviço não envolva o exercício de poder de império ou funções típicas de Estado que exijam exclusividade de servidor público.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

2.1. O Município de São Miguel do Anta possui uma população estimada inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes. Tal condição fática, à luz da Nova Lei de Licitações, confere ao ente municipal um prazo diferenciado para a implementação de determinados instrumentos de governança, entre eles o Plano de Contratações Anual (PCA).

2.2. Atualmente, a Municipalidade não dispõe de um PCA formalizado em virtude de estar em fase de transição administrativa e tecnológica, enfrentando escassez de técnicos qualificados para a consolidação de todas as demandas setoriais em um único documento de planejamento anual. Todavia, a ausência de PCA não implica na inexistência de planejamento ou na desarticulação da contratação com os objetivos estratégicos da gestão.

2.3. Esta contratação encontra-se perfeitamente alinhada com as metas de fomento ao desenvolvimento econômico sustentável e à preservação da identidade cultural mineira. A busca pelo incremento nas transferências constitucionais e legais (ICMS) demonstra o zelo com a eficiência financeira e o aproveitamento máximo das receitas disponíveis.

2.4. Fundamento Legal: O alinhamento com o planejamento é exigido pelo Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18, § 1º, II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

2.5. A justificativa para a não apresentação de PCA neste momento ampara-se no Art. 176 da mesma lei, que prevê o regime de transição para pequenos municípios:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

2.6. Assim, a Administração Municipal, embora empenhada na construção de seus novos fluxos de planejamento, fundamenta a contratação na necessidade urgente de manutenção da arrecadação e proteção do patrimônio, sob pena de dano irreparável ao interesse público local.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DO REQUISITOS DO OBJETO

3.1.1. O objeto deverá ser executado por profissionais com comprovada experiência na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

legislação específica do Estado de Minas Gerais, notadamente as Deliberações Normativas do CONEP e do IEPHA/MG. A contratada deverá fornecer suporte técnico para a operacionalização de sistemas digitais governamentais, elaboração de peças técnicas, atas de conselhos e relatórios de execução financeira.

3.1.2. A solução deve contemplar a presença técnica quando solicitada e o suporte remoto contínuo, assegurando que nenhum prazo regulamentar seja perdido. Os produtos entregues devem observar os padrões de excelência técnica exigidos pelos órgãos de fiscalização.

3.2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.2.1. A empresa licitante deverá comprovar sua aptidão técnica por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, demonstrando que já executou serviços de natureza e complexidade semelhantes, abrangendo ao menos dois dos três eixos centrais do objeto (Cultura, Turismo ou Patrimônio).

3.2.2. A habilitação jurídica e fiscal seguirá os ditames dos artigos 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se a regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal, além da regularidade trabalhista e perante o FGTS.

3.3. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

3.3.1. A contratada deverá adotar práticas de redução de consumo de papel, privilegiando o trâmite eletrônico de documentos e a utilização de meios digitais para a realização de reuniões e capacitações, sempre que a natureza da atividade permitir. Tal exigência visa minimizar a pegada de carbono decorrente de deslocamentos e o desperdício de recursos naturais.

3.4. DOS REQUISITOS DA GARANTIA

3.4.1. Considerando o baixo risco financeiro da contratação e o fato de o pagamento ocorrer após a medição e atestação dos serviços mensais, a Administração opta por não exigir a prestação de garantia contratual, nos termos da faculdade prevista na lei. Esta medida visa fomentar a participação de empresas menores, reduzindo os custos de transação do certame.

3.5. **Fundamento Legal:** Os requisitos da contratação são exigidos pelo Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18, § 1º, III - requisitos da contratação;

3.6. A habilitação técnica específica encontra fundamento no Art. 67, inciso II:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que provem ter o licitante executado serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto da licitação;

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. A quantificação do objeto foi estabelecida com base na necessidade de suporte ininterrupto durante o ciclo anual de gestão das políticas setoriais. O serviço é caracterizado como de natureza continuada, visto que as exigências do IEPHA/MG e da SECULT/MG distribuem-se ao longo de todo o exercício financeiro, com marcos críticos mensais e trimestrais.

4.2. Quadro Quantitativo Estimado:

Item	Descrição do Serviço Especializado	Quantidade	Unidade	Período Estimado
01	Assessoria técnica e apoio administrativo em Patrimônio, Cultura e Turismo	12	Mês	12 Meses

4.3. A memória de cálculo baseia-se na divisão do objeto em parcelas mensais, o que permite a fiscalização periódica das metas estabelecidas, como o envio de documentação ao sistema SGC-IEPHA e o acompanhamento das reuniões dos Conselhos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

4.4. **Fundamento Legal:** A estimativa de quantidades é exigência do Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18, § 1º, IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

5.1. O levantamento de mercado analisou alternativas para suprir a necessidade administrativa, considerando a contratação direta de profissionais via cargo comissionado ou a realização de concurso público. Contudo, a consultoria especializada via pessoa jurídica demonstrou-se superior pelos seguintes fundamentos:

- Acesso a uma equipe multidisciplinar (Historiadores, Gestores Públicos, Advogados), o que seria financeiramente inviável via contratação individual;
- Flexibilidade contratual e foco no resultado (entregas técnicas);
- Responsabilidade civil e técnica da empresa contratada pelos produtos entregues.

5.2. O mercado mineiro apresenta empresas consolidadas com expertise específica nos critérios de ICMS Critério Patrimônio Cultural e ICMS Turístico, garantindo que o município não seja um "campo de testes", mas receba metodologias já validadas perante os órgãos estaduais.

5.3. **Fundamento Legal:** O levantamento de mercado é previsto no Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18, § 1º, V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para a contratação foi apurado mediante consulta a contratações similares realizadas por municípios de porte equivalente em Minas Gerais e por meio de orçamentos colhidos junto a fornecedores do ramo. O valor mensal de referência é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

6.2. Resumo Financeiro:

Valor Unitário Mensal	Valor Global Estimado (12 Meses)
R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00

6.3. O montante global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) enquadra-se no limite previsto para a modalidade de Dispensa de Licitação em razão do valor para outros serviços e compras, de acordo com o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizado anualmente. Para o exercício de 2026, o limite atualizado é de **R\$ 65.492,11**.

6.4. **Fundamento Legal:** A estimativa do valor deve observar o Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18, § 1º, VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

6.5. A base legal para a contratação direta por valor repousa no Art. 75, inciso II da referida lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste no fornecimento de assessoria técnico-consultiva de forma integrada, atuando na elaboração e revisão de marcos regulatórios locais, instrução de processos administrativos de proteção ao patrimônio e apoio na captação e execução de recursos culturais. A contratada deverá assegurar a conformidade técnica dos dossiês a serem enviados ao IEPHA/MG, garantindo a pontuação municipal no ICMS Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

7.2. No eixo do turismo, a solução abrange o apoio à regularização da documentação municipal junto à SECULT-MG, elaboração de relatórios diagnósticos e suporte ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR). Na área da cultura, a consultoria atuará na implementação do Sistema Municipal de Cultura e no suporte técnico à execução dos recursos da Lei Aldir Blanc e outras leis de incentivo.

7.3. **Fundamento Legal:** A descrição da solução é requisito do Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18, § 1º, VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências de manutenção e de assistência técnica, quando for o caso;

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Administração Municipal opta pela não fragmentação do objeto em itens independentes, adotando o critério de julgamento por **Preço Global**. Esta decisão fundamenta-se na interdependência técnica e administrativa entre as áreas de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural dentro da estrutura municipal.

8.2. A unificação em um único lote garante:

- a) Unidade metodológica na coleta de dados, visto que um mesmo bem cultural pode ser objeto de inventário (Patrimônio) e atrativo turístico (Turismo);
- b) Redução de custos fixos administrativos e operacionais da contratada, refletindo em menor preço global;
- c) Facilidade de gestão e fiscalização contratual pelo município, evitando conflitos de responsabilidades entre diferentes prestadores.

8.3. **Fundamento Legal:** A motivação sobre o parcelamento é exigida pelo Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18, § 1º, VIII - justificativa para o parcelamento ou não da contratação;

8.4. O Artigo 47 da referida lei estabelece que o parcelamento deve ser adotado apenas quando comprovada a viabilidade técnica e a vantagem econômica, o que não se verifica no caso vertente devido à natureza híbrida e complementar dos serviços:

Art. 47. Nas licitações de obras, serviços e fornecimentos, deverão ser observados:

II - o parcelamento deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a execução do objeto, a Administração Municipal almeja alcançar os seguintes indicadores de eficiência:

- a) Manutenção ou incremento da pontuação nos programas ICMS Patrimônio Cultural e ICMS Turístico;
- b) Consolidação do Sistema Municipal de Cultura, garantindo a regularidade no envio de informações ao Governo Federal;
- c) Eficiência na execução e prestação de contas de recursos federais de fomento cultural, mitigando riscos de devolução de verbas;
- d) Melhoria na governança dos conselhos municipais, com atas e deliberações tecnicamente robustas.

9.2. **Fundamento Legal:** A demonstração dos resultados pretendidos está prevista no Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18, § 1º, IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

10.1. Previamente à celebração e durante a execução do contrato, o Município de São Miguel do Anta adotará as seguintes providências:

- a) Designação formal de Fiscal e Gestor do Contrato, em estrita observância ao princípio da segregação de funções;
- b) Concessão de acesso aos servidores e sistemas necessários para a coleta de dados e inserção de informações nos portais estaduais e federais;
- c) Disponibilização de espaço físico para eventuais reuniões presenciais e capacitações da equipe municipal;
- d) Instituição de fluxo de comunicação oficial para o trâmite de minutas e relatórios técnicos.

10.2. **Fundamento Legal:** As providências administrativas são exigidas pelo Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18, § 1º, X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações que guardem relação de dependência direta para a execução deste objeto. Trata-se de serviço autônomo de consultoria. Ressalta-se, entretanto, que os produtos desta assessoria podem subsidiar futuras contratações de serviços de restauração ou eventos turísticos, embora estes não sejam requisitos para o início da presente assessoria.

11.2. **Fundamento Legal:** A análise de interdependência consta no Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18, § 1º, XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Tratando-se de serviços de consultoria intelectual, os impactos ambientais são considerados desprezíveis. Contudo, a Administração exigirá que a contratada priorize a digitalização de processos, reduzindo o uso de papel e insumos de impressão. Reuniões por videoconferência serão incentivadas para diminuir a emissão de poluentes decorrentes de transporte rodoviário.

12.2. **Fundamento Legal:** A descrição de impactos ambientais é exigida pelo Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18, § 1º, XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante da análise técnica e jurídica procedida, esta equipe de planejamento conclui pela **total adequação e viabilidade** da contratação pretendida. A solução demonstra-se indispensável para a continuidade das políticas públicas culturais e turísticas do Município, apresentando custos compatíveis com o mercado e um modelo de execução que mitiga riscos de perda de receita pública. Opinamos, portanto, pelo prosseguimento do processo administrativo de contratação via Dispensa Eletrônica.

13.2. **Fundamento Legal:** O posicionamento conclusivo é o encerramento do ETP, conforme Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18, § 1º, XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

14. MAPA DE RISCOS

14.1. O gerenciamento de riscos foi elaborado com o objetivo de antecipar eventos adversos e estabelecer estratégias de mitigação. Os riscos foram classificados em uma matriz de probabilidade e impacto, variando de 1 a 5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

14.1.1. Eixo I: Riscos Associados ao Planejamento

ID	Evento de Risco	Probabilidade (1-5)	Impacto (1-5)	Nível de Risco	Medidas de Prevenção/Mitigação
R1.1	Descrição insuficiente das obrigações da contratada	2	4	8	Detalhamento exaustivo do Termo de Referência com base nos calendários estaduais.
R1.2	Estimativa de preços desalinhada com o mercado especializado	2	3	6	Realização de pesquisa ampla com fornecedores do estado de MG.
R1.3	Ausência de previsão orçamentária específica para o serviço	1	5	5	Verificação prévia da dotação e reserva de saldo contábil.
R1.4	Definição equivocada da modalidade de contratação	1	4	4	Fundamentação jurídica robusta baseada no Art. 75, II da NLLC.
R1.5	Falha na identificação de prazos fatais do IEPHA/SECULT	3	5	15	Instituição de cronograma de marcos críticos pré-contratação.
R1.6	Alteração normativa prevista nos critérios de pontuação do ICMS	3	4	12	Inclusão de cláusula de atualização técnica contínua no objeto.
R1.7	Subestimação das horas técnicas necessárias para os 3 eixos	2	4	8	Dimensionamento baseado no volume histórico de atos administrativos.

14.1.2. Eixo II: Riscos Associados à Condução da Licitação (Dispensa Eletrônica)

ID	Evento de Risco	Probabilidade (1-5)	Impacto (1-5)	Nível de Risco	Medidas de Prevenção/Mitigação
R2.1	Ausência de empresas interessadas no certame (Deserto)	2	3	6	Ampla publicidade no PNCP e convite a empresas do ramo.
R2.2	Apresentação de propostas com preços manifestamente excessivos	2	4	8	Negociação fundamentada pelo Agente de Contratação.
R2.3	Inabilitação técnica por exigências mal formuladas	3	3	9	Revisão das exigências de habilitação pelo setor jurídico.
R2.4	Interposição de recursos protelatórios por licitantes	2	2	4	Decisões fundamentadas com rapidez e transparência.
R2.5	Erro operacional no sistema de dispensa eletrônica	2	2	4	Suporte da equipe de TI e uso de plataforma governamental estável.
R2.6	Conluio entre empresas para elevação de preços	1	5	5	Monitoramento de indícios pela comissão de contratação.
R2.7	Impugnação do edital por empresas que não atendem requisitos	2	3	6	Manutenção de requisitos técnicos compatíveis e justificados.

14.1.3. Eixo III: Riscos Associados à Execução do Objeto

ID	Evento de Risco	Probabilidade (1-5)	Impacto (1-5)	Nível de Risco	Medidas de Prevenção/Mitigação
R3.1	Atraso no envio de dossiês ao IEPHA pela contratada	2	5	10	Multas contratuais rigorosas e fiscalização semanal.
R3.2	Desclassificação do município no ICMS Turístico por erro técnico	1	5	5	Exigência de revisão técnica prévia pela secretaria solicitante.
R3.3	Substituição de equipe técnica sem a devida qualificação	3	3	9	Vedação de substituição sem aprovação prévia do município.
R3.4	Falta de cooperação de servidores municipais com a assessoria	2	2	4	Portaria de designação de responsabilidades internas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

R3.5	Inadimplência da contratada com obrigações trabalhistas	2	4	8	Retenção de pagamentos em caso de irregularidade fiscal/social.
R3.6	Prestação de serviços de baixa qualidade técnica	2	4	8	Atestação de serviços condicionada à entrega efetiva dos produtos.
R3.7	Vazamento de informações sigilosas da administração	1	4	4	Cláusula de confidencialidade e proteção de dados (LGPD).

14.2. **Fundamento Legal:** A análise de riscos é imposta pelo Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se [...] compreendidos:

X - análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

15. ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

15.1. No âmbito da prestação de serviços de assessoria técnica continuada, a análise do ciclo de vida volta-se para a perenidade dos resultados e a utilidade temporal das peças técnicas produzidas. Diferentemente de bens de consumo, o serviço intelectual gera ativos intangíveis de longa duração, como leis municipais e processos de tombamento que possuem vigência indeterminada.

15.2. Não obstante, o contrato administrativo em si possui vigência de 12 meses, renovável conforme o interesse público. A Administração entende que não há necessidade de estimar o desfazimento ou vida útil física do objeto, visto que sua essência é a entrega de conformidade normativa e suporte estratégico. A perenidade do objeto será garantida pelo arquivamento digital e físico adequado dos produtos entregues.

15.3. **Fundamento Legal:** O ciclo de vida deve ser considerado no planejamento, conforme Art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. [...] compreendidos:

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

16. DA CONCLUSÃO E RESPONSÁVEL PELO ETP

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar logrou êxito em demonstrar a necessidade premente da contratação e a viabilidade da solução proposta. Sob o prisma financeiro, o valor estimado encontra-se em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e os limites legais de dispensa. Sob o prisma técnico, a expertise externa suprirá a lacuna operativa do município, protegendo as receitas correntes e o patrimônio histórico-cultural.

16.2. Diante da fundamentação exposta, esta equipe declara a viabilidade da contratação e opina pelo prosseguimento do feito para a elaboração do Termo de Referência e posterior abertura do procedimento de seleção via Dispensa Eletrônica.

São Miguel do Anta, 01 de junho de 2026.

Vianey de Souza
Secretaria Municipal de Governo e Cultura

Ana Bárbara Martiniano Salgado
Chefe do Departamento de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2026

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

TERMO DE CONTRATO Nº /2026 AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA** por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente procedimento de compra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria e apoio administrativo operacional, visando o desenvolvimento, a implementação e a execução das ações integradas à Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, à Política Municipal de Cultura e à Política Municipal de Turismo**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição Técnica do Serviço	Unid. Medida	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Estimado
01	Prestação de assessoria técnica, consultoria e apoio administrativo especializado em Políticas de Patrimônio Cultural, Turismo e Cultura, <i>conforme especificações complementares no item 15 do Termo de Referência.</i>	Mês	12		

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 01 02 13 122 0008 2005 3.3.90.39.00 FICHA 55

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Referência.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

SÃO MIGUEL DO ANTA de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2026

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA.

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

Local e data

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

Declaramos aceitos os termos do edital de dispensa eletrônica, e apresentamos-lhes nossa proposta para **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria e apoio administrativo operacional, visando o desenvolvimento, a implementação e a execução das ações integradas à Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, à Política Municipal de Cultura e à Política Municipal de Turismo**, conforme relação quantitativa especificada no Edital.

(PREENCHER ITENS PRETENDIDOS, CONSTANDO MARCA, MODELO, PREÇO UNITÁRIO E TOTAL)

Item	Descrição Técnica do Serviço	Unid. Medida	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Estimado
01	Prestação de assessoria técnica, consultoria e apoio administrativo especializado em Políticas de Patrimônio Cultural, Turismo e Cultura, <i>conforme especificações complementares no item 15 do Termo de Referência.</i>	Mês	12		

- O valor global da proposta é de **R\$**.....

- O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável Legal para assinatura do Termo de Contrato;

Nome:

CPF:

ID:

End:

Tel.:

E-mail:

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal
CPF :

EMPRESA :**CNPJ:**.....

ENDEREÇO :

Tel.:**E-mail:**.....

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO.

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO.

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, e para os devidos fins DECLARA expressamente,
sob as penalidades cabíveis, que:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
administrativo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Estou ciente e concordo com as condições contidas no termo de referência, bem como de que
cumpro plenamente os requisitos de habilitação

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do
[artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto
nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa
SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob as penas da Lei, que cumpra a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art.
429 da CLT.

Declaro deter prévio conhecimento dos desafios a serem enfrentados na execução dos
serviços, bem como estar ciente das obrigações impostas pela contratante, não cabendo
contestação posterior de nenhuma natureza.

***Sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os
requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49
da referida Lei Complementar.***

Nota: Remover o parágrafo acima caso a empresa não se enquadre como ME ou EPP

Local e data

Assinatura do Sócio Administrador